



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

§ 1º A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor, empregado ou pensionista, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.

§ 2º Apurada a responsabilidade do agente público, e havendo providência a ser tomada fora do âmbito do Poder ao qual estiver ele vinculado, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

Art. 8º As consignações de que trata esta Lei não implicam responsabilidade do consignante por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

AGAMENON NERES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Id:10EFOFFE51488CDF



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

LEI MUNICIPAL Nº 128, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO NO DIA DO NATALÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo para o Servidor Público Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, no dia do seu natalício, sem prejuízo a sua remuneração.

§1º - O benefício que trata o caput deverá ser gozado exatamente no dia natalício.

§2º - Quando a data coincidir com o final de semana, feriado ou ponto facultativo; poderá o servidor público antecipar ou prorrogar o gozo do benefício para até cinco dias úteis antes ou após o natalício.

§3º - Se em alguma Repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá ou não haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§4º - O servidor terá o dia abonado pela respectiva Secretária de lotação, devendo constar no prontuário como "aniversário", para efeitos legais.

§ 5º - Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo único: Caberá ao setor pessoal a responsabilidade de controlar e fiscalizar o cumprimento da medida e observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês.

Art. 2º - O servidor deverá avisar ao chefe imediato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o interesse de gozar do benefício.

§1º - A não observância do disposto do parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

CNPJ nº 41.522.178/0001-80
Endereço: 41.522.178/0001-80 - Centro
Cidade: 41.522.178/0001-80 - Teresina - Estado do Piauí
Fone: (66) 3570-1473 e-mail: prefeitura@baixagrandepr.pb.gov.br

Art. 3º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - Advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses que antecede o benefício;

II - Punição com suspensão nos últimos 03 (três) anos;

III - Não apresentar falta não justificada no interstício de um ano antes do seu aniversário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

AGAMENON NERES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Id:0E28850D96348CE9



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 260/2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 090/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 255/2021

FUNDAMENTO LEGAL: ART.75, I, DA LEI 14.133/2021

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80, ENDEREÇO: RUA MARTINS DOS SANTOS -
PRAÇA DA PREFEITURA - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, TELEFONE:
(89) - 3570-1473.

CONTRATADA: SOLANJO BISPO DE SOUSA-EPP- PESSOA JURÍDICA DE DIRETO PRIVADO COM SEDE NA RUA MODESTO MARQUES- Nº3458, SALA-A, BAIRRO-CENTRO - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 13.836.748/0001-70.

GESTOR DO CONTRATO:

REINALDO BOZON PINHEIRO, PORTADOR DO CPF nº- 352.871.443-34.

FISCAL DO CONTRATO: JULIO CÉSAR MOTA DE NEGREIROS, PORTADOR DO CPF nº. 007.455.731-93, CAU Nº.162073-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA READEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CONFORME A PLANILHA EM ANEXO.

FONTE DE RECURSOS: ICMS - FPM- E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR: R\$ 87.100,24(OTENTA E SETE MIL E CEM REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS)

III - DA FORMA DE PAGAMENTO: PAGOS DE ACORDO COM OS SERVIÇOS FORNECIDOS.

IV - DO PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 60 (SESSENTA) DIAS, DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA PUBLICAÇÃO.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15 DE SETEMBRO DE 2021

DATA DA ASSINATURA: 15 DE SETEMBRO DE 2021

SIGNATÁRIOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80 (CONTRATANTE)
SOLANJO BISPO DE SOUSA-EPP-CNPJ Nº 13.836.748/0001-70. (CONTRATADA)